TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16º REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998 Protocolo: 000-00996/2020

Despacho DG Nº 819/2020

- **1. OBJETO:** trata-se do Memorando Nº 22/2020 da Escola Judicial (doc. 1), e da manifestação EJUD colacionada no doc. 5, os quais informam o deferimento da participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO no **4º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho**, que será promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo, nos **dias 26 e 27 de março** deste ano, na cidade de **São Paulo/SP.**
- 2. INFORMAÇÕES 1: constam nos autos: a programação do evento, na qual se observa que cada inscrição de não associado custa R\$ 600,00 (doc. 2); certidões de regularidade fiscal e trabalhista da associação (doc. 3); préinscrição dos Desembargadores James Magno e Ilka Esdra (doc. 4); dotação orçamentária (docs. 7/8).
- PARECER SAJ Nº 120/2020 (docs. 9/10): resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ademais, tratando o presente caso de curso externo, aberto a terceiros, com programação e conteúdos previamente definidos, é dispensada a elaboração de Termo de Referência simplificado e a apresentação da declaração de inexistência de parentesco, consoante dispõe o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar nº 02/2018. Em prosseguimento, a justicativa de preco, como apontou a Excelentíssima Diretora da EJUD16, encontra-se no sítio eletrônico da contratada, no qual é possível observar a uniformidade de valores. Por fim, registra que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial, sendo dispensada a publicação do referido ato, a teor da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia Geral da União, uma vez que o valor total das inscrições - R\$ 1.800,00 - é inferior àquele definido como de pequeno valor pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, para fins de dispensa de licitação - R\$ 17.600,00.
- **4. INFORMAÇÕES 2:** ratificado pela Exm^a. Desembargadora Diretora da Escola Judicial o despacho de reconhecimento de inexigibilidade da licitação (docs. 11 e 12). Ao mesmo tempo, a Escola Judicial informa que o Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho desistiu de sua participação no evento.

DESPACHO:

Considerando a desistência do Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho da participação no evento, consoante informado pela Escola Judicial no doc. 12, retifico o Despacho DG N° 773/2020 (doc. 11), para **reconhecer a inexigibilidade de licitação** no valor apenas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n° 8.666/93, conforme parecer SAJ mencionado, equivalente a duas inscrições no 4° Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, e encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para nova ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA)

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral